

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 712/87

INTERESSADA : REGINA CÉLIA SANTOS MENDONÇA

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar as disciplinas "Análise Sensorial" e "Acondicionamento e Embalagem", na Faculdade de Ciências de Barretos.

RELATOR : Consº Robert Henry Srouer

PARECER CEE Nº 1462/87 CTG "D" APROVADO EM 23/09/87

COMUNICADO AO PLENO EM 07/10/87

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Barretos indica Regina Célia Santos Mendonça para, na categoria docente de Professor I, ministrar as disciplinas "Análise Sensorial" e "Acondicionamento e Embalagem", vinculadas ao Departamento de Tecnologia de Alimentos, no Curso de Engenharia de Alimentos.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é engenheira de alimentos, formada pela Universidade de Viçosa, MG, em 1984.

Estudou no Curso de Graduação as disciplinas Análise Sensorial (60 h/a) e Acondicionamento e Embalagem (120 h/a).

É aluna do Curso de Mestrado, em Engenharia de Alimentos, da Universidade Estadual de Campinas, no qual obteve 29 créditos nas disciplinas:

1. Introdução e Infecção por Alimentos;
2. Tecnologia Avançada de Carnes e Derivados;
3. Seminários;
4. Métodos Experimentais em Proteínas;
5. Tecnologia Avançada de Produtos Lácteos;
6. Química de Proteínas;
7. Estudo de Problemas Brasileiros;
8. Tópicos em Tecnologia e Química Avançada em

Cereais.

Comprova a realização do Curso "Levantamento Energético na Indústria de Alimentos", com 12 h/a de duração, e a participação em congressos, simpósio, seminário e ciclo de estudos.

A grade horária atende aos limites fixados pela Deliberação CEE Nº 10/86. A interessada ministra 6 (seis) aulas semanais, na Faculdade

proponente, e Curso Pós-Graduação na Universidade Estadual de Campinas.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Regina Célia Santos Mendonça para, como Professor I, lecionar "Análise Sensorial" e "Acondicionamento e Embalagem", no Curso de Engenharia de Alimentos da Faculdade de Ciências de Barretos, até o final do ano letivo de 1989. Eventual renovação da autorização dependerá de enriquecimento curricular na área específica da docência ou de notícia do andamento de seu Mestrado.

São Paulo, 22 de agosto de 1987.

a) Cons^o Robert Henry Srour
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Beisiegel, Robert Henry Srour, Luiz Eduardo Waldemarin Wanderley e Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em
23.9.87

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente